



Isabel Catarina Ferreira

Notária

CERTIDÃO

Eu, (☒) Adjunta/ () Técnica do Notariado, **CERTIFICO** que a presente fotocópia, composta de doze folha (s), todas numeradas e por mim rubricadas, **está conforme com o respectivo original** e foi extraída da **escritura** exarada de folha(s) aflets eua verso a folha(s) aflets eua verso, do livro de notas para escrituras diversas Cinco - I do então Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa. -----

Lisboa, dois de febreiro de dois mil e vinte e dois.

Conta n.º 187

(☒) Adjunta da Notária / () Técnica do Notariado,

() **Lucinda Maria Lourenço da Mata**, Adjunta da Notária, com inscrição de autorização na Ordem dos Notários n.º 133/15, cuja autorização foi publicada no sítio da ON em 25/05/2018; -----

() **Cristina Isabel Silva Freitas**, Técnica do Notariado, com inscrição de autorização na Ordem dos Notários n.º 133/21, cuja autorização foi publicada no sítio da ON em 2019-10-07; -----

(☒) **Maria Fernanda Tomé Pinto**, Adjunta da Notária, com inscrição de autorização na Ordem dos Notários n.º 133/22, cuja autorização foi publicada no sítio da ON em 26/05/2020, -----

() **Fabiana Esperança Duque**, Técnica do Notariado, com inscrição de autorização na Ordem dos Notários n.º 133/24, cuja autorização foi publicada no sítio da ON em 2022/03/24, **nos termos do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, conforme a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de Janeiro.** -----

91

ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, no Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, a meu cargo, perante mim, Lic. Germano Nunes de Gouveia, notário, compareceram como outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO - DR^a MARIA DE JESUS PORTAS FEIJOO, solteira, maior, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, residente na Rua Almirante Nunes da Mata, nº 6, na Parede. _____

_____ SEGUNDO - DR^a MARIA ADOSINDA TEIXEIRA SANTOS DE OLIVEIRA SOARES, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Sampaio e Pina, nº 12, 6º D, em Lisboa. _____

_____ TERCEIRO - DR^o RUI SILVEIRA DE MENDONÇA, casado, natural da freguesia de S. Jorge, concelho de Velas, residente na Quinta Alagoa, lote A, nº 27, 7º D. em Carcavelos. _____

_____ QUARTO - DR^a TERESA MARIA TAYLOR DA SILVA KAY, casada, natural de Moçambique, residente na referida Quinta Alagoa, lote A, nº 27, 7º D. _____

_____ QUINTO - DR. JOÃO SIMÃO NEVES SARAIVA, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Prof. Victor Fontes, nº 7, 5º D, em Lisboa. _____

_____ DISSERAM: _____

5-L
72
J. J. J.

Arquivo o referido documento complementar.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos, de quem verifiquei a identidade por exibição dos seus Bilhetes de Identidade, respectivamente números, 1170235, de 16-10-1990 , 0097787 , de 13-10-1983 , 6425506 , de 18-11-1988 , 7595818 de 21-2-1992 e 7744383 , todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

România "Mater, e

Fracei " S. Jorge "

Mans on Vans Porten Leijon

1. Nome = Adriano Teixeira Leite de Oliveira

Wm. H. Anderson

83
7

Felicio Jones Taylor, Sr. and
Jude Jones and Sarah
ONATARIO
J. M. Jones
Carta registrada sobo KP-1063 A

Doc 52
465148

LIV. 52	FOL. 77
MARCO	11
DATA	24/10/52

64
9

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado a integrar a escritura lavrada a folhas setenta e uma verso do livro Cinco-L.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE

DIAGNÓSTICO PRENATAL

(A.P.D.P.)

Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa de Diagnóstico Prenatal, adiante designada sómente por APDP, constitui-se para agrupar todos os licenciados que trabalham nas áreas das Ciências Médicas, ou Biológicas, que se dedicam a gerar, transmitir e/ou aplicar conhecimentos na área do Diagnóstico Prenatal (DPN). Será Sede provisória da Associação o Serviço de Genética Médica do Hospital Egas Moniz, na Rua da Junqueira, 126, em Lisboa.

A APDP poderá criar formas de representação, nomeadamente nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que terão a designação de Centros Regionais da APDP, e cuja criação dependerá do cumprimento dos critérios exigidos nestes estatutos.

A APDP tem âmbito nacional e será regida por estes estatutos e pelas disposições legais vigentes.

Capítulo II

Dos Objectivos da Associação

d) Apresentarem aos órgãos directivos ideias que considerem relevantes para o desenvolvimento do DPN;

liar
Miguel
gmu
des 15/157

e) Solicitarem a colaboração da APDP para actuar em sua defesa, sempre que hajam ofensas dos seus direitos e garantias, enquanto Técnicos a actuar na área do DPN de acordo com as directrizes da APDP.

São deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Colaborar activamente, na medida das suas possibilidades, nos projectos da APDP;
- b) Pagar as quotas anuais no valor estabelecido inicialmente pela Direcção, e, posteriormente, em valores a estabelecer em Assembleia Geral e aprovados por maioria absoluta;
- c) Evitar realizar acções contrárias aos interesses da APDP.

O não cumprimento total ou parcial destes deveres pode ser causa de suspensão da condição de sócio, por decisão da Direcção.

Capítulo V

Dos Órgãos da APDP

Artigo 5.

Para que a participação dos todos os sócios seja real, a APDP exerce a sua acção através de órgãos a nível nacional e, quando reunidas as condições estabelecidas adiante, a nível regional.

Artigo 6.

São órgãos de competência genérica da APDP:

- a) A nível nacional:

- Assembleia Geral (AG). É o órgão supremo de decisão. É realizada por convocação personalizada do

5
10/152
1988

Presidente da APDP por via postal a cada sócio com uma antecedência de um mês. É presidida pelo Presidente da Assembleia Geral da APDP, contando com a colaboração de dois Vices-Presidente, secretariados por dois Vogais. Só poderão participar elementos com situação regular em relação à APDP. À hora marcada, caso não estejam presentes dois terços daqueles elementos, a reunião realiza-se no mesmo local, trinta minutos depois, independentemente do número de elementos presentes, sendo as resoluções aí tomadas de validade idêntica às de uma AG com todos os elementos da APDP. Este princípio não se aplica em prejuízo do disposto no artigo décimo terceiro;

-Direcção. É o órgão de gestão corrente da APDP, constituída por um Presidente, designado por Presidente da APDP, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais. A APDP será representada sempre pelo Presidente da Direcção, ou pessoa em quem ele delegue tais poderes;

-Conselho Científico (CC), composto por personalidades Nacionais e Estrangeiras de reconhecido mérito científico, propostas pela Direcção à Assembleia Geral. Após a sua constituição os elementos envolvidos elegerão entre si um Presidente.

Compete a este Conselho emitir pareceres sobre a actividade científica da APDP, cabendo-lhe ainda pronunciar-se sobre todos os outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.

-Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. Compete a este órgão examinar a escrita da APDP e emitir pareceres sobre as contas e relatório anual da Direcção.

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

b) A nível regional:

- Assembleia Regional (AR);

- Presidente;

- Direcção, constituída pelo Presidente e

dois Vogais.

Estes órgãos só poderão ser criados mediante a apresentação por sócios locais da APDP de condições de existência de uma sede local fixa que funcione como centro de documentação e divulgação entre os sócios regionais. O primeiro Presidente de cada região é nomeado, juntamente com dois Vogais, pelo Presidente da APDP, por um período de três anos, findos os quais se passa a adoptar um sistema da votação para os órgãos regionais idêntico ao dos órgãos nacionais, através da A.R. Os Centros Regionais são financeiramente autónomos.

Artigo 7.

Com excepção da AG que se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, avaliando o trabalho desenvolvido e a desenvolver pela Associação, todos os demais órgãos reunirão de acordo com o entender de pelo menos um terço dos seus membros, ou, extraordinariamente, por orientação do Presidente da APDP, podendo qualquer sócio interessado na reunião de um órgão particular para resolver um assunto do seu interesse ou do interesse da Associação, solicitá-lo ao Presidente da APDP, justificando o seu pedido, dependendo a realização da dita reunião do parecer final do Presidente em causa.

Artigo 8.

Handwritten signatures and notes at the top of the page.

O mandato dos órgãos eleitos é de três anos, podendo os seus membros serem reeleitos, em parte ou no seu todo.

Artigo 9.

A eleição das listas candidatas aos órgãos da APDP é feita por votação em escrutínio secreto em Assembleia Geral convocada para o efeito ou por correspondência devidamente preparada para esse fim, dirigida ao Presidente da APDP, e a abrir só durante a assembleia citada acima, e na presença de representantes das várias listas.

Artigo 10.

É eleita a lista que obtiver a maioria simples.

Artigo 11.

Poderão integrar as listas quaisquer sócios em situação regular com a APDP durante todo o ano que precede a data das eleições. Devem ser apresentadas com três meses de antecedência em relação à data das eleições, com os nomes e respectivos cargos propostos, com excepção dos órgãos regionais. Devem ainda acompanhar as listas um programa de acção condensado em três páginas A4 dactilografadas a dois espaços. As listas e os programas deverão ser enviados ao Presidente em exercício, tendo este a responsabilidade de, no prazo de um mês após a chegada das listas candidatas, enviar a um representante de cada lista a relação de todos os membros e sócios em situação regular com a APDPN.

Capítulo VI

Das disposições transitórias

40155 691
9

Artigo 12

Por um período de dois anos a APDP será orientada da seguinte forma:

- a) O primeiro Presidente da APDP será eleito pelos sócios fundadores;
- b) Compete ao Presidente da APDP eleito nas condições da alínea anterior nomear, dentro dos Sócios Fundadores e/ou dos Sócios Convidados, os restantes elementos da direcção, e os elementos da mesa da Assembleia Geral;
- c) Os elementos do Conselho Científico e os do Conselho Fiscal serão propostos pelo Presidente da APDP aos demais elementos da direcção e sócios fundadores.

Os órgãos assim constituídos procurarão a colaboração activa dos restantes Sócios para que a APDP dê, de forma segura, os primeiros passos no sentido dos objectivos que nos propomos atingir.

Capítulo VII

Das alterações destes estatutos

Artigo 13

Os presentes estatutos poderão ser alterados mediante proposta de qualquer sócio em Assembleia Geral, desde que aprovadas as alterações, com voto secreto, por pelo menos quatro quintos de todos os elementos com inscrições válidas na APDP. Não se aplica neste caso o disposto no artigo sexto no que refere à legitimidade da AG.

1. Maria do Prazer Pastor Feijó
2. José Alfredo Texeira Leite de Oliveira Arag
3. José Alfredo Texeira Leite de Oliveira Arag
4. Teresa Gomes Tóth de Silva Kay
5. José da Silva Soares

o Notário
Serrano

1567
912